

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
REGIÃO DE TUBARÃO
Período 2008/2009

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE TUBARÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.868.752/0001-04, com Registro Sindical nº 02110201514-0, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 91, Tubarão, SC neste ato representado por sua Presidente, Lionete de Souza Matos, autorizado pela Assembléia Geral da Categoria, ocorrida em 27 de outubro de 2008, e de outro lado, **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DE SANTA CATARINA-SINESSUL**, inscrito no CNPJ nº 00.920.407/0001-37, com Registro Sindical nº 024.416.88518-4, com sede à Rua Vidal Ramos, nº 215, Tubarão - SC, neste ato representado por sua Presidente, Irmã Enedina (Ilda Sacheti), autorizado pela Assembléia Geral da Categoria, ocorrida em 25 de setembro de 2008, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos abaixo:

1. DA ABRANGÊNCIA. A presente Convenção abrangerá todas as Empresas e Empregados das Categorias Econômicas e profissionais representadas pelos Sindicatos convenientes.

2. REAJUSTE SALARIAL. Será concedido 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período compreendido entre Novembro de 2007 a Outubro de 2008 (equivalente a 7,26%), em 02 (duas) parcelas. A primeira parcela do reajuste, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do INPC será quitada junto ao salário de novembro de 2008; a segunda parcela, no valor de 50 % (cinquenta por cento) do INPC será quitada no salário de fevereiro de 2009.

§1º. O aumento descrito na presente cláusula será aplicado sobre os salários do mês de Outubro/2008.

§2º. Os salários dos empregados admitidos após a data base (novembro 2007) serão reajustados proporcionalmente com aplicação do INPC (IBGE) acumulado dos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

Admissão	Correção
Até Novembro2007	7,26
Dezembro/2007	6,65
Janeiro/2008	6,05
Fevereiro/2008	5,44
Março/2008	4,84
Abril/2008	4,23
Maió/2008	3,63
Junho/2008	3,02
Julho/2008	2,42
Agosto/2008	1,81
Setembro/2008	1,21
Outubro/2008	0,60

3. AUMENTO REAL DE SALÁRIOS. A partir de 01/11/2008 será concedido aos integrantes da categoria profissional, aumento real de salários no percentual de 2,74% aplicado sobre o salário do mês de Outubro de 2008, em duas parcelas: a primeira, de 50% (cinquenta por cento) deste percentual será quitado junto do salário de novembro de 2008 e a segunda, equivalente a 50 % (cinquenta por cento) será quitada junto do salário de fevereiro de 2009.

4. MORA SALARIAL. Em caso de mora salarial atribuível ao empregador, este pagará além da correção monetária, a multa de 0,03% (três décimos por cento) sobre o débito, por dia, depois de decorrido o prazo fixado em Lei, em favor do trabalhador prejudicado.

5. QÜINQUÊNIO. Os empregadores pagarão mensalmente aos trabalhadores, um adicional de tempo de serviço de 5% (cinco por cento) do seu salário base, para cada grupo de 05 (cinco) anos contínuos e efetivos de serviços prestados à mesma empresa, até o limite de 3 (três) qüinquênios por trabalhador.

§ 1º. Os trabalhadores que em 1º de Novembro de 2004 já contavam com mais de 15 (quinze) anos de trabalho e recebiam mais de 03 (três) qüinquênios, permanecem com os já adquiridos (até 01/11/2004), sem a possibilidade de progressão.

§ 2º. Por ocasião da aposentadoria, considerando que os qüinquênios conquistados são incluídos na base de cálculo do benefício previdenciário, o empregado que se mantiver no trabalho iniciará um novo contrato mediante rescisão e nova admissão, iniciando-se nova contagem de qüinquênios.

§ 3º. A contagem do período aquisitivo se dará de acordo com a verificação do tempo de serviço efetivamente prestado à empresa, a contar da data de admissão do empregado. Períodos de afastamento e licenças serão excluídos da contagem do período, exceto os correspondentes à licença maternidade.

6. HORAS EXTRAS. As horas extraordinárias serão remuneradas de acordo com a Lei.

7. COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. Faculta-se às empresas, o sistema anual de horas extras, nos termos do Art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o período, poderão ser compensadas dentro dos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias subseqüentes, com reduções de jornada ou folgas compensatórias a serem concedidas pela empresa.

§ 1º. As horas extras não compensadas no período estabelecido no *caput* desta clausula serão remuneradas como horas extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º. Nas rescisões contratuais, as horas excedentes realizadas pelo empregado e não compensadas serão pagas como extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º. Em caso de rescisão, as horas devidas pelo empregado e não trabalhadas poderão ser descontadas dos valores das verbas rescisórias.

§ 4º. O espaço de tempo registrado em cartão ponto, igual ou inferior a 10 (dez) minutos imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado.

§ 5º. As folgas compensatórias ou as reduções de jornada serão concedidas de comum acordo entre as partes, desde que não prejudiquem o andamento normal dos trabalhos.

8. TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO. Toda vez que o empregado necessitar trabalhar em dias de domingos e/ou feriados, terá a seu favor a compensação de horas iguais às trabalhadas em outros dias da semana e inexistindo a compensação, as empresas ficam obrigadas a pagar essas horas acrescidas de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.

§ 1º. O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados que trabalham em regime de compensação de 12 (doze) horas de trabalho seguidos de 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 2º. A jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias de Segunda à Sexta-feira, com 12 horas de trabalho aos sábados ou domingos, será equivalente a jornada de 42 horas semanais, razão pela qual o trabalhador não terá direito a feriados e compensações.

9. TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL. O Trabalho em regime de tempo parcial é aquele cuja duração não exceda a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 1º. O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem nas mesmas funções, tempo integral.

§ 2º. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva.

§ 3º. O pedido de redução da carga horária, com conseqüente redução do salário deverá ser feito por escrito, de próprio punho, expondo os motivos que levaram o trabalhador a fazer tal solicitação.

§ 4º. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na proporção de 18 (dezoito) dias quando a duração do trabalho semanal estiver entre 22 (vinte e duas) e 25 (vinte e cinco) horas, conforme dispõe o art. 130 A. da CLT.

10. ADICIONAL NOTURNO. Os empregados que prestam serviços no período compreendido entre 19:00 horas e 07:00 horas, receberão percentual de 25% (vinte cinco por cento) sobre o salário contratual, a título de adicional noturno.

11. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Os Empregadores pagarão aos empregados que trabalham em locais insalubres, os adicionais de risco e insalubridade de acordo com a apuração constante do Laudo Técnico Pericial das Condições Ambientais de Trabalho - LTPCAT, próprio de cada estabelecimento e nos termos do que dispõe o art. 192 da CLT.

12. SUBSTITUIÇÃO. As substituições de empregados por período superior a 30 (trinta) dias, implicarão no pagamento de salário igual ao do substituído, em favor do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição.

13. FÉRIAS PROPORCIONAIS. Em caso de pedido de demissão após 180 (cento e oitenta) dias de sua admissão na empresa, o empregado terá direito a férias proporcionais, à razão de 1/12 avos, por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

14. FÉRIAS. Os empregadores comunicarão aos empregados, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início das férias. As férias não poderão ter seu início em domingos, feriados e ou em dias de repouso semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O empregado perceberá durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data/mês da sua concessão.

15. GARANTIAS DE EMPREGO. Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até o 5º (quinto) mês ou 150 (cento e cinquenta) dias, após o parto

PARÁGRAFO ÚNICO. Não se aplicará o disposto nesta cláusula, nos casos de: rescisão contratual por justa causa; pedido de demissão; rescisão ou término de contrato de experiência ou prazo determinado ou por acordo entre as partes, desde que assistido e homologado pelo Sindicato Profissional.

16. ABONO DE FALTAS AO TRABALHO. As faltas ao trabalho de empregados estudantes, em dias de exames finais em que os horários coincidam com o horário de trabalho e desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido e/ou autorizado, serão abonadas pelas empresas, desde que pré-avisadas com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

§ 1º. Em caso de vestibular, as faltas serão compensadas com trabalho em outro horário a ser acordado com a respectiva chefia.

§ 2º. Não serão abonadas as faltas para acompanhamento de consultas e/ou tratamentos de saúde a familiares.

17. AVALIAÇÃO DO MÉDICO DO TRABALHO. Os atos de admissão ou rescisão de contrato de trabalho, mudança de função, retorno ao trabalho ou exames periódicos serão precedidos de avaliação feita por um profissional médico especializado em medicina do trabalho contratado pela empresa ou de empresa contratada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sempre que o empregado necessitar permanecer afastado de suas atividades para tratamento de saúde, o respectivo atestado médico deverá ser apresentado à sua chefia imediata e ao setor de pessoal, impreterivelmente nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas a contar de seu afastamento.

18. EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS. Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei e pelo empregador serão pagos por este, de acordo com a Lei, observados os ditames da Norma Regulamentadora nº 7, do Ministério do Trabalho.

19. ATESTADOS. Os empregadores que dispõem de serviço médico próprio ou em convênio, tem a seu cargo o abono das faltas por motivo de doença. Nos demais casos, isto é, para as empresas que não mantêm o serviço mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médico do SUS ou pela entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os empregados de empresas que dispõem de médico do trabalho próprio ou conveniado, ficam obrigados a convalidar junto a este, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua emissão, os atestados concedidos por outros profissionais da área médica ou odontológica.

20. EMPREGADOS MAIS NOVOS. Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função, exceto se houver nível de escolaridade diferenciado.

21. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. As refeições quando fornecidas pela empresa deverão ser de boa qualidade e conter as calorias necessárias para a apropriada alimentação do trabalhador, em conformidade com a Lei.

22. LOCAL DA REFEIÇÃO. As empresas deverão dispor de local apropriado para seus empregados realizarem os lanches e/ou refeições.

23. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO. Os empregadores fornecerão gratuitamente a seus empregados todo o material para o bom e seguro desempenho de suas funções, bem como a sua reposição, dando orientações sobre o uso e conservação, salvo na ocorrência de dolo ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado ou quebrado, quando então caberá a reposição pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todo o material e/ou equipamentos de proteção com as devidas orientações, serão entregues aos empregados mediante a assinatura de recibo.

24. CURSOS E REUNIÕES. Os cursos e reuniões de trabalho, quando por solicitação dos empregadores, na medida do possível deverão ser realizados durante a jornada de trabalho.

25. QUADRO DE AVISOS. Será assegurada a colocação de quadro de avisos, sob a responsabilidade da entidade classista profissional, no âmbito da empregadora, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais, sob o visto da diretoria do empregador, estando vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial às boas relações de trabalho.

26. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL. Serão liberados dois diretores do Sindicato Profissional por empresa, sem prejuízo do salário até 15 (quinze) dias cada um dos diretores por ano e no máximo cinco dias por mês, para participar representando a categoria profissional, em reuniões, assembléias, congressos e encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado por ofício do Sindicato ao Empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§1º. O Hospital Nossa Senhora da Conceição de Tubarão concederá licença remunerada com salário integral, 13º e excluindo férias do pagamento, ao presidente do Sindicato obreiro da região, pelo prazo da presente Convenção.

§2º. O disposto no parágrafo anterior somente ocorrerá na hipótese do Presidente do Sindicato Obreiro ser oriundo do quadro funcional da referida Instituição.

27. QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL. Todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao empregador pelo empregado e no exercício de sua função, poderá ser diretamente descontado do salário deste, desde que restem certos o dolo ou a culpa grave.

28. AVISO PRÉVIO. O aviso prévio quando concedido pelo empregador será de 30 (trinta) dias, inclusive, quando indenizado.

29. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO. O empregado pré-avisado pela empresa será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso-prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando, conseqüentemente, o pagamento dos salários pelo empregador, no último dia de trabalho, ou no caso de entendimento entre as partes.

30. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. O empregado dispensado por justa causa receberá do empregador comunicação por escrito, onde deverão constar os motivos e a fundamentação legal da dispensa.

31. PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE. Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

32. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. O Empregador fornecerá aos seus empregados, recibo de pagamento de salário (envelope de pagamento), discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS, com a identificação do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO. Vale como comprovante do pagamento, o lançamento do crédito na conta corrente bancária de titularidade do empregado.

33. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES. As rescisões de contrato de trabalho dos empregados, independentemente do tempo de vigência do contrato, para sua validade, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os empregadores sediados fora do Município sede do Sindicato Profissional estão dispensados do cumprimento desta cláusula, salvo se o referido Sindicato mantiver tal serviço através de posto, no município sede da empresa.

34. JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL. Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho, nos seguintes regimes:

- a) 12 horas de trabalho por 36 de descanso;
- b) 04 dias de seis horas e 2 dias de dez horas;
- c) 05 dias de seis horas e 01 dia de 12 horas;
- d) 05 dias de sete horas e 01 dia de nove horas;
- e) 04 dias de nove horas e 01 dia de oito horas;
- f) 04 dias de 7'30''h e 2 dias de 7 horas;
- g) 05 dias de 8h e 1 dia de 4 horas;
- h) 04 dias de 5'30 e 2 dias de 11 horas;
- i) os demais regimes de interesse mútuo entre a empresa e empregados, deverão ser homologadas pelos respectivos sindicatos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os empregados ocupantes das funções de Técnico de Radiologia, poderão de comum acordo com seus empregadores, estabelecer jornada especial de trabalho, de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

35. INTERVALO INTRAJORNADA. Será assegurado a todo empregado o gozo de intervalos intra jornada previstos na Legislação vigente, sendo de 15 (quinze) minutos (para lanche) quando ultrapassar 4 (quatro) horas de trabalho. Quando a jornada de trabalho ultrapassar 6 horas, o intervalo será de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas, para repouso e alimentação, com registro em cartão ponto.

§1º. Para jornada de trabalho de 12x36 horas, o intervalo será de 1(uma) hora e deverá ser registrado no cartão-ponto

§2º. Os intervalos da presente cláusula não serão computados na duração do trabalho.

§3º. O intervalo de 15 (quinze) minutos poderá ser registrado no cartão-ponto ou somente anotado no mesmo.

36. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL. As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher em 04 (quatro) parcelas iguais, respectivamente em 04 de fevereiro de 2009, 06 de abril de 2009, 09 de junho de 2009 e 07 de agosto de 2009, sob pena de pagamento de multa e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembléia/Geral em data de 25/09/2008, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição

Confederativa Patronal. O recolhimento será efetuado através da quitação de boleto bancário que será emitido pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sul de Santa Catarina (SINESSUL).

Contribuição Confederativa Patronal para 2009				
Enquadramento da Empresa	da	Parce las	Valor da Parcela	Valor Total
Até 0 a 05 Funcionários		04	45,00	180,00
De 06 a 10 Funcionários		04	90,00	360,00
De 11 a 30 Funcionários		04	135,00	540,00
De 31 a 50 Funcionários		04	180,00	720,00
De 51 a 100 Funcionários		04	270,00	1.080,00
De 101 a 200 Funcionários		04	450,00	1.800,00
Acima de 200 Funcionários		04	900,00	3.600,00

37. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL. Os Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde efetuarão o pagamento da contribuição assistencial ao sindicato profissional em duas parcelas, sobre a folha de salários do mês, nos seguintes percentuais e datas: 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) no dia 10 de junho de 2009; e 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) em 09 de outubro de 2009. As guias para o recolhimento serão fornecidas pela Entidade Sindical.

38. PALESTRAS. O empregador, juntamente com a entidade sindical organizará palestras de atualização profissional, combate ao fumo, drogas, tóxicos e alcoolismo.

39. ALIMENTAÇÃO AO PLANTONISTA. As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados plantonistas noturno.

40. 13º SALÁRIO: Os Empregadores efetuarão o pagamento do décimo terceiro salário relativo ao ano de 2007, em duas parcelas de acordo com a lei ou em uma única parcela até o dia 10/12/2008.

41. PENALIDADES. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas desta norma coletiva, o empregador pagará multa de 10% do salário, por infração, em favor de cada empregado prejudicado.

41. VIGÊNCIA. A presente norma coletiva terá vigência de um ano, a contar de 01/11/2008.

Tubarão/SC, 20 de novembro de 2008.

Lionete Souza Matos
CPF nº 436.042.939-87
Presidente SEESSTES

Ilda Sacheti (Ir. Enedina)
CPF nº 247.773.749-04
Presidente SINESSUL